



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
	Ano 360\$	Semestre	
As três séries . . .	360\$	200\$	
A 1.ª série . . .	140\$	80\$	
A 2.ª série . . .	120\$	70\$	
A 3.ª série . . .	120\$	70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério do Exército:

#### Decreto-Lei n.º 48 247:

Cria, a título temporário, o 3.º Tribunal Militar Territorial, com sede em Lisboa.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 23 233:

Fixa os períodos de defeso na safra da apanha das plantas marinhas fixas, com excepção das efectuadas sob a fiscalização da Junta Central das Casas dos Pescadores — Revoga a Portaria n.º 22 559.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da Zâmbia aderido ao Acordo Internacional para a Criação de uma Repartição Internacional das Epizootias, assinada em Paris em 25 de Janeiro de 1924.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 23 234:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola e Timor para o ano económico de 1967 e abre créditos especiais para as respectivas importâncias serem inscritas em adicional e a reforçar verbas das tabelas de despesa extraordinária de idênticos orçamentos das províncias de Cabo Verde e de Angola.

### Supremo Tribunal de Justiça:

#### Acórdão:

Proferido nos autos de recurso para o tribunal pleno com o n.º 61 675, em que eram recorrente o conservador da 3.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa e recorrido Fernando de Azevedo.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### Repartição do Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 48 247

Considerando que do aumento do número de militares presente nas fileiras, imposto pela situação que a Nação atravessa, resultou apreciável sobrecarga para os tribunais militares territoriais;

Considerando ainda que os tribunais militares territoriais de Lisboa foram os mais afectados, sendo manifestamente excessivo o movimento processual a seu cargo;

Convindo estabelecer a participação da Força Aérea na constituição e funcionamento destes tribunais;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A título temporário, é criado o 3.º Tribunal Militar Territorial, com sede em Lisboa.

§ único. O 1.º, 2.º e 3.º Tribunais Militares Territoriais de Lisboa têm a mesma jurisdição.

Art. 2.º Aplicam-se ao 3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa as normas em vigor sobre constituição e funcionamento dos tribunais militares territoriais e, em especial, as que se referem aos tribunais militares territoriais, com sede em Lisboa.

Art. 3.º Sem prejuízo do disposto no artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Novembro de 1956, um dos tribunais militares territoriais de Lisboa poderá ser presidido por um oficial da Força Aérea e cada um dos outros poderá igualmente ter como vogal um oficial da Força Aérea.

Art. 4.º A Força Aérea passará também a nomear, para serviço dos tribunais militares territoriais de Lisboa, quatro amanuenses, que serão distribuídos pelo Ministério do Exército de acordo com as necessidades.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1968. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Fernando Alberto de Oliveira.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Direcção-Geral da Marinha

#### Direcção das Pescarias

#### Portaria n.º 23 233

Tendo em vista um melhor aproveitamento dos recursos algológicos da Nação, no continente e ilhas adjacentes;

Tendo em consideração o que foi proposto pela Junta Central das Casas dos Pescadores, entidade a quem, pelo Decreto n.º 45 576, de 28 de Fevereiro de 1964, compete

orientar e fiscalizar a apanha, a selecção e a conservação das plantas marinhas industrializáveis:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto n.º 45 578, de 28 de Fevereiro de 1964, o seguinte:

1.º Na safra de 1968, salvo o disposto no n.º 3.º desta portaria, o defeso da apanha das plantas marinhas fixas, começado no dia 1 de Janeiro, termina em 15 de Maio, a não ser no que se refere às espécies dos géneros *Gelidium* (francelha, ágar, gelídio, francelha mansa), *Pterocladia* (musgo-dos-Açores) e *Gracilária* (cabelo-de-velha e gracilária), para as quais termina em 15 de Junho.

2.º Os períodos de defeso atrás referidos não se aplicam à apanha de plantas fixas efectuada sob a fiscalização da Junta Central das Casas dos Pescadores, com vista ao estudo dos assuntos relacionados com a fixação do defeso e com a utilização dos métodos e técnicas de apanha que permitam o melhor aproveitamento das jazidas algológicas.

3.º Os períodos de defeso estabelecidos no n.º 1.º desta portaria serão tornados públicos por meio de editais mandados afixar, quer pelas autoridades marítimas, nos locais de costume, quer pela Junta Central das Casas dos Pescadores, nos postos de compra e armazéns do serviço de apanha e concentração de plantas marinhas.

Serão referidas nestes editais as penas cominadas pelo artigo 16.º do Decreto n.º 45 576, de 28 de Fevereiro de 1964, para as infracções ao cumprimento dos períodos de defeso.

4.º A presente portaria revoga a Portaria n.º 22 559, de 9 de Março de 1967.

Ministério da Marinha, 21 de Fevereiro de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação da Embaixada da França, o Governo da Zâmbia aderiu ao Acordo Internacional para a Criação de Uma Repartição Internacional das Epizootias, assinado em Paris em 25 de Janeiro de 1924.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Janeiro de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### Portaria n.º 23 234

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com a importância de 150 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 285.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na

metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 289.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da referida tabela de despesa;

b) Reforçar com a importância de 100 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 306.º, n.º 4), alínea a), 1.º «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 5.º, artigo 163.º, n.º 1) «Serviços de Fazenda — Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa;

c) Reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 268.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 5.º, artigo 147.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de Fazenda — Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa;

d) Reforçar com a importância de 40 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 269.º, n.º 1), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes, nos termos do Decreto n.º 45 653, de 11 de Abril de 1964 — Passagens de regresso», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 6.º, artigo 175.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de justiça — Serviços dos registos e do notariado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa;

e) Reforçar com a importância de 40 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 269.º, n.º 3), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Repatriação e socorros a indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 237.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de fomento — Centro de Informação e Turismo — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um da importância de 2 500 000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1821.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal —